



SUMÁRIO

- LEI Nº 407/2006.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 0011/2021.



Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 407/2006 de 01 de setembro de 2006.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 31 e 74, da Constituição Federal, combinados com os arts. 4º, inciso I e 50 § 3º, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os arts. 76 e 99 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 103, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público, com as seguintes atribuições:

I – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

II – proceder à avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Executivo e do Legislativo municipais, bem como da legalidade e impessoalidade dos atos;

III – promover a fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

IV – fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão, sistematização e a padronização dos procedimentos;

VI – promover o acompanhamento de auditorias internas;

VII – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração direta, fundacional e autárquica e no Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

IX – avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela administração;

X – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do município;

XI – acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica;

XII – verificar a execução dos contratos de licitação;

XIII – apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;

XIV – exercer o controle da execução dos orçamentos do município;

XV – verificar a exata aplicação dos recursos públicos;

XVI – promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos;

XVII – exercer mecanismos de atuação preventiva para evitar a prática de atos irregulares ou que permitam a correção quando já ocorridos e que alertem sobre as responsabilidades dos agentes públicos administrativos ou políticos;

XVIII – cientificar o chefe do Poder Executivo quando constatadas ilegalidades e irregularidades na administração municipal e na administração do Poder Legislativo.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta lei, vinculado a Unidade 02.03 – Secretaria de Finanças.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta e do Legislativo municipal.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno, não se constituirá em unidade com independência no desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, desde que devidamente autorizadas pelo chefe do Executivo, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização e esclarecer dúvidas.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno será composto por um servidor pertencente ao quadro de pessoal do município.

§ 1º - a designação do servidor para compor O Sistema de Controle Interno caberá unicamente ao chefe do Poder Executivo, através de decreto, dentre os servidores de provimento do quadro de pessoal que disponham de capacitação para o exercício do cargo, até que lei federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – possuir nível de capacitação adequado;
- II – possuir conhecimento do trâmite administrativo;
- III – possuir ilibada conduta.

§ 2º - Não poderá ser designado para atuar no controle interno servidor que:

- I – seja contratado por excepcional interesse público;
- II – seja detentor de cargo em comissão e perante consanguíneo ou afim do prefeito municipal, até o segundo grau;
- III – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;
- IV – realizar atividade de direção político-partidária;
- V – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º - A duração da designação do servidor será por prazo indeterminado.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo não poderá designar para o exercício do Sistema de Controle Interno servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO CONTROLE

Art. 7º - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo;

II – criar condições à regularidade da realização das despesas e receitas;

III – acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;

IV – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

VI – atuar de forma preventiva nas ações de responsabilidade dos agentes públicos.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE

Art. 8º – O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observação das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 9º - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujos custos sejam superiores ao risco.

Art. 10 – Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Art. 11 – Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do prefeito municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM.

Art. 12 – Em caso da não tomada de providências pelo prefeito municipal para a regularização da situação apontada, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM -, nos termos do disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

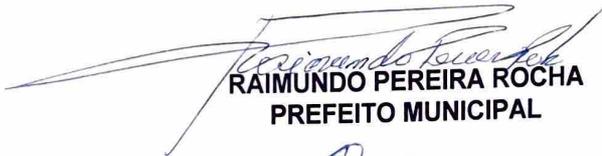
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 – O Poder Executivo responderá sobre fato determinado, dúvida suscitada por qualquer cidadão, sindicato ou associação, dentro do prazo legal.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SÃO GABRIEL, 01 de setembro de 2006.


RAIMUNDO PEREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


JESSE PAIXÃO DA GAMA
Sec. de Planejamento, Administração e Fazenda

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA
E-mail: prefeituraqgabriel@yahoo.com.br



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 0011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2021

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a licitação modalidade Pregão Presencial sob o n.º 0011/2021, que tem por objeto a Prestação de serviços de varrição (manual de ruas e praças), varrição mecanizada, coleta de resíduos (de entulho e construção civil, lixo residencial, terra manual ensacada), pintura de meio-fio, capina, poda de árvores, roçagem, limpeza de áreas de interesse público e operação do depósito de resíduos no município de São Gabriel-BA, RESOLVE, com fulcro na lei 8.666/93 e nos princípios da administração pública, **REVOGAR** este processo licitatório. O conteúdo da decisão encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO (MANUAL DE RUAS E PRAÇAS), VARRIÇÃO MECANIZADA, COLETA DE RESÍDUOS (DE ENTULHO E CONSTRUÇÃO CIVIL, LIXO RESIDENCIAL, TERRA MANUAL ENSACADA), PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM, LIMPEZA DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO E OPERAÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. TIPO MENOR PREÇO.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se, o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto.

Isso porque, a Administração Municipal decidiu pela promoção da execução do objeto licitado diretamente.

A execução dos serviços de limpeza pública diretamente pela Administração tem se mostrado, além de mais econômico

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia na oferta dos serviços públicos disponibilizados aos Municípios deve ser a tônica de seus atos, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da execução dos serviços envolvidos sendo realizados diretamente pela Administração, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.

Por tais razões, decide pela revogação e consequente arquivamento do pregão presencial nº 0011/2021 e correspondente processo administrativo nº 0150/2021, por ser medida possível e legal, encontrando respaldo no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 02 de fevereiro de 2023.

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura
Dec Nº 007/2021